



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1148/93

117

De 26 de Abril de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL, entidade sindical inscrita no CGC/MF sob nº 67.368.969/0001-90, com Sede à Rua Elias Válio, 100 na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso sobre o terreno urbano situado à Avenida Miguel Petrere, esquina com a Rua Sanjiro Sasaki, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a área de 303,06 metros quadrados, que corresponde ao lote nº 12, da quadra "Z", do loteamento registrado na matrícula nº 10.263, do CRI. da Comarca de Piedade-SP com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1 localizado na divisa do lote 13 da quadra Z, deste ponto segue em reta na distância de 5,82 metros e rumo de 67º44'56" SE, confrontando com a Vialidade Kiiit₁ Fukushima, até o marco 2, segue em curva a direita com desenvolvimento de 5,77 metros até o marco 3, segue em reta na distância de 29,66 metros e rumo de 25º46'52" SW, confrontando com a Rua Sanjiro Sasaki, até o marco 4, segue em curva à direita com desenvolvimento de 2,44 metros até o marco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei 1148/93

118

.2.

... (até o marco) 5, segue em reta na distância de 6,46 metros' e rumo de 69°35'16" NW, confrontando com a Avenida Miguel Petre re, até o marco 6, deflete à direita e segue em reta na distân' cia de 35,11 metros e rumo de 23°06'52" NE, até o marco inicial l onde teve começo".

ART. 2º - A presente concessão será por ' tempo indeterminado, a contar da assinatura do instrumento, e vigorará enquanto a concessionária mantiver o seu objetivo social.

ART. 3º - As demais condições da concessão constarão do instrumento parti' cular de outorga da concessão.

ART. 4º - As despesas decorrentes da apli' cação da presente lei correrão ' por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de Abril de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da ' Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria



"CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO"

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Sr. PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.115.008-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 166.311.538-91, residente e domiciliado à Rua Elias Válio, 151 - Centro - Pilar do Sul/SP., doravante denominada CONCEDENTE; e de outro lado SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL, entidade Sindical, inscrita no CGC/MF sob nº 67.368.969/0001-90, com sede à Rua Elias Válio, nº 100, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, RG. nº 8.144.781 SSP/SP e CPF nº 835.802.478-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; têm entre si justo e contratado a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado mediante as cláusulas seguintes :

CLÁUSULA 1ª - O Poder Executivo devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1148, de 26 de Abril de 1993, outorga a favor da CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel urbano sito à Avenida Miguel Petreire, esquina com a Rua Sanjiro Sasaki, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a área de 303,06 m², que corresponde ao lote nº 12, da quadra "Z" do loteamento registrado na matrícula nº 10.263, do CRI da Comarca de Piedade, com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1 localizado na divisa do lote 13 da quadra Z, deste ponto segue em reta na distância de 5,82 metros e

rumo 67944156" SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

120 .2.

... Continuação do Contrato de Concessão

... (com Viela Fukushima), até o marco 2, segue em curva a direita desenvolvimento de 5,77 metros até o marco 3, segue em reta na distância de 29,66 metros e rumo de 25°46'52" SW, confrontando com a Rua Sanjiro Sasaki, até o marco 4 segue em curva à direita com desenvolvimento de 2,44 metros até o marco 5, segue em reta na distância de 6,46 metros e rumo de 69°35'16" NW, confrontando com a Avenida Miguel Petrere, até o marco 6, deflete à direita e segue em reta na distância de 35,11 metros e rumo de 23°06'52" NE, até o marco inicial 1 onde teve começo".

CLÁUSULA 2ª - A Concessionária obriga-se no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura deste instrumento, a implantar no referido imóvel a Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 3ª - A Concessionária obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos e esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente a Concedente acerca de qualquer turbacão de posse que venha a ocorrer no referido imóvel.

CLÁUSULA 4ª - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1148/93, a presente concessão é por tempo indeterminado, ou seja, enquanto estiver em funcionamento a atividade Sindical.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de interrupção da atividade Sindical por mais de 06 (seis) meses, será motivo suficiente para rescisão por parte da Concedente.

CLÁUSULA 6ª - Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel sem qualquer direito a indenização ou retenção.

